



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Lei Nº 142/90, de 01 de novembro de 1990

Dá nova redação à Lei Municipal 38/90 ,
de 31.05.90 e expede outras providên
cias.

A Câmara Municipal de Parauapebas, apro
vou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DOS CARGOS

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), órgão
do Poder Executivo do Município encarregado de de
senvolver o ensino público, terá a seguinte estru
tura básica:

- I - Secretário de Educação;
- II - Secretária;
- III - Serviço de Administração Geral (SEAG);
- IV - Serviço de Orientação Pedagógica (SEOP);
- V - Serviço de Apoio Complementar (SEAC);
- VI - Centro de Promoção de Recursos Humanos (CPRH);
- VII - Rede de Escolas Públicas.

Parágrafo Único - Os serviços e o CPRH se estruturam co
mo segue:

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

I - SEAG:

- a) Seção de Estatística Pessoal (SEP);
- b) Seção de Finanças, Material e Patrimônio (SFM) .

II - SEOP:

- a) Seção de Supervisão do Sistema Escolar Básico (SSB);
- b) Seção de Supervisão do Sistema Escolar Rural (SER);
- c) Seção de Planejamento Educacional (SPE).

. Ao SER estarão subordinadas as Delegacias Regionais de Educação (DRE) de "ÁGUA AZUL", "Próximo de Xinguara", "CEDERE I", "CEDERE II", "SOSSECO" e "Próximo de Parauapebas".

III - SEAC:

- a) Seção de Administração Escolar (SAE);
- b) Seção de Campanhas Educacionais (SCE);
- c) Seção de Assistência ao Estudante (SAE);
- d) Seção Municipal de Supervisão da Merenda Escolar (SEMAE)

IV - CPRH:

- a) Seção de Secretaria;
- b) Seção de Ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

F1.03

V - REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS:

- a) Escolas Tipo I -- com mais de 1.000 alunos na matrícula inicial;
- b) Escolas Tipo II -- De 250 a 1.000 alunos na matrícula inicial;
- c) Escolas Tipo III -- De 100 a 249 alunos na matrícula inicial;
- d) Escola Tipo IV -- De 70 a 99 alunos na matrícula inicial;
- e) Escolas Tipo V -- De 40 a 69 alunos na matrícula inicial;
- f) Escolas Tipo VI -- Com menos de 40 alunos na matrícula inicial.

Artigo 2º -- Para compor sua Administração, a SEMED contará com um quadro de servidores, admitidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) constantes do quadro I, anexo à presente Lei.

Artigo 3º -- Os cargos da SEMED serão providos por atos do Prefeito Municipal, emanados em Portarias. Os contratos de experiência que deverão, sempre que necessário, anteceder contratos normais de trabalho, serão realizados segundo a Legislação em vigor e autorizados por Portarias de competência do Secretário Municipal de Educação. Os cargos da SEMED serão classificados em:

TODOS POR





- I - Cargo de Comissão, referente, à função de Secretário Municipal de Educação;
- II - Cargos de Função Gratificada, referente às Diretori^{as} de Serviços, do CPRH, das Escolas tipo I e II, das Chefias de Seções das Delegacias Regionais de Educação e da Vice-Direção das Escolas tipo I;
- III - Cargos de Carreira referentes aos demais cargos previstos no Quadro I, anexo à presente Lei.

Artigo 4º - O Cargo de Secretário Municipal de Educação e os cargos de função gratificada, serão preenchidos ou tornados vagos por livre nomeação ou exoneração, respectivamente. Os cargos de carreira serão preenchidos por admissão, fruto de habilitação em concurso público. A vacância destes cargos ocorrerá por ato de demissão, obedecida a Legislação em vigor.

§ 1º - Nas contingências em que for impossível admitir servidores por concurso público e, visando atender às necessidades de pessoal da SEMED, os servidores de carreira serão admitidos "a título precário" aguardando a realização do próximo concurso para que possam ser efetivados em seus cargos, obedecidos os efetivos de servidores estabelecidos no Quadro I, anexo à presente Lei.

§ 2º - Os servidores admitidos para cargos de Carreira, a título precário, serão obrigatoriamente substituídos, sempre que houver candidatos plenamente habilitados





em concurso público para exercício dos cargos que ocupam.

Artigo 5º - O servidor da SEMED será admitido para ocupar uma única vaga das previstas no Quadro I, anexo à presente Lei, ressalvadas as ocasiões em que sejam autorizadas as dobras de turno.

Parágrafo Único - As dobras de turno, que duplicam a carga horária do servidor, serão fruto de Portaria de competência do Secretário Municipal de Educação, e só poderá ocorrer na mesma escola em que o servidor esteja lotado.

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará normas que regulem os eventos de pessoal, estabelecendo fluxogramas para nomeações, exonerações, admissões, demissões, licenças, férias, aposentadorias e demais atividades envolvendo a administração de pessoal.

Artigo 7º - A carga horária dos servidores da SEMED é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O pessoal docente terá sua carga horária semanal dividida entre períodos de aulas e períodos destinados a outras atividades profissionais de comparecimento obrigatório, tais como treinamentos profissionais de quaisquer natureza, conselhos de classe, reuniões de pais e responsáveis, planejamento,





§ reuniões e outras atividades pedagógicas, cívicas ou comemorativas de eventos e também atividades pedagógicas realizadas no domicílio.

§ 2º- Para fins de cômputo de horas diárias trabalhadas será considerada a duração de todas as atividades para as quais o servidor for convocado num determinado dia sendo esse período considerado como sua jornada diária de trabalho.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em casos de absoluta necessidade de serviço, contratar servidores para preenchimento de cargos de função gratificada ou de carreira, com cargas horárias inferiores a 40 (quarenta) horas, desde que, com sa lário-base proporcionais ao número de horas trabalhadas na semana. Neste caso as portarias de nomeação ou de admissão deverão explicitar claramente essa condição e os motivos pelos quais ela foi adotada, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DE SALÁRIOS

Artigo 8º - Os salários do pessoal da SEMED se comporão de:

I - salário-base;

TODOS POR



Parauapebas



- II - gratificações;
- III - salário-família.

Artigo 9º - O salário-base corresponde ao previsto no Quadro II, anexo à presente Lei, e serão reajustados na forma que a Legislação determinar.

Artigo 10 - As gratificações serão de duas ordens:

- I - não percentuais, pagas aos ocupantes de Cargos de Funções Gratificadas, e previstas no Quadro III, anexo à presente Lei, e serão reajustadas obedecendo aos mesmos critérios adotados para o reajuste dos salários-base;
- II - percentuais, discriminados no artigo seguinte e / seus parágrafos. Essas gratificações percentuais são calculadas sob a forma de percentagem sobre o valor atualizado do nível salarial AD-10 (que corresponde ao salário-base de um professor habilitado para o magistério de 1ª a 4ª séries), qualquer que seja o salário-base do servidor que as perceba. Essas gratificações são quantificadas nos parágrafos do artigo 11 da presente Lei.

Artigo 11 - As gratificações percentuais serão as seguintes:

- I - de supervisão;
- II - de regência de turma;
- III - do tempo de serviço;

TODOS POR



Parauapebas



- IV - de interiorização;
- V - de regência de turma multisseriada;
- VI - de responsável por Escolas tipo III, IV, V e VI ;
- VII - de Secretário de Escolas tipo I, e II, e Secretários de Delegacias Regionais de Educação;
- VIII - por dobra de turno;
- IX - de grau de treinamento;
- X - de direção de turno;
- XI - de promotor de recursos humanos;
- XII - de Secretário de Secretário de Educação.

§ 1º - A gratificação de supervisão escolar" é devida ao professor lotado no quadro de supervisores escolares, e corresponde a um percentual de 60% do nível salarial AD-10, para os supervisores de escolas urbanas e de 80% do nível salarial AD-10, para os supervisores de escolas rurais.

§ 2º - A gratificação paga aos supervisores rurais inclui a indenização dos gastos dos mesmos para os deslocamentos entre a Delegacia Regional de Educação e as escolas supervisionadas, ou a sede do Município. Estes supervisores, em suas viagens programadas e autorizadas, quando necessário, à sede do Município, perceberão diárias de hospedagem e alimentação, desde que residentes na zona rural.





§ 3º - Os chefes de Seções Municipais de Supervisão da Merenda Escolar (SEMAE) e de Supervisão do Sistema Escolar Rural (SER) terão direito à percepção de gratificação, calculada em termos de 30% do nível salarial AD-10 para o titular da SEMAE e de 40% do nível salarial AD-10 para o titular da SER.

§ 4º - A gratificação de que tratam os parágrafos anteriores é concedida durante o período de exercício dos cargos supra-citados, e deve ser referida às datas das portarias de designação ou dispensa, emitidas pelo Secretário de Educação, ou das portarias de nomeação e exoneração assinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - A gratificação de regência de turma é devida ao professor que efetivamente esteja lecionando uma turma de alunos de 1ª grau. A citada gratificação corresponde a 5% do nível salarial AD-10. Não cabe ao supervisor a percepção da gratificação de regência de turma.

§ 6º - A "gratificação de tempo de serviço" é devida ao servidor da SEMED que completar períodos aquisitivos iguais a cinco anos de "efetivo serviço" dedicados à Prefeitura Municipal de Parauapebas, o que equivale a 5% do nível salarial AD-10, para cada quinquênio. Os períodos de licenças médicas





superiores a 30 dias e de licenças sem vencimentos gozadas não serão consideradas para o cômputo do tempo de "efetivo serviço" a que se refere este parágrafo. Os períodos de licença médica oriundos de acidentes ocorridos no exercício do serviço, no entanto, desde que devidamente constatados como tal, serão sempre computados como tempo do "efetivo serviço", independentemente de sua duração.

§ 7º - A gratificação por tempo de serviço só será concedida a funcionário aprovado em concurso público municipal e o prazo será contado a partir da contratação subsequente à aprovação no concurso público.

§ 8º - O tempo de "efetivo serviço" dos servidores da SEMED oriundos da Secretaria de Educação de Marabá e transferidos para o Município de Parauapebas por força de criação deste Município, será computado integralmente, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 9º - A gratificação por tempo de serviço, é concedida em caráter definitivo, não sendo interrompido o seu pagamento em qualquer hipótese, desde que o servidor mantenha seu vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parauapebas. O Parecer do Secretário Municipal de Administração, exarado em portaria e incluído em função de requerimento do

TODOS POR





interessado e devidamente informado pelo órgão competente da P M P. é o documento hábil para a concessão desta gratificação.

§ 10 - A "gratificação de interiorização" é devida a todos os servidores da SEMED nos períodos de tempo em que estejam lotados em Delegacias Regionais de Educação ou em Escolas abrangidas territorialmente por essa Delegacia. É concedida por portaria de lotação e suprimida por portaria de dispensa ou remoção, ambas de responsabilidade do Secretário de Educação. Esta gratificação corresponde a 4% do nível salarial AD-10. É devida também ao titular da SER e seus supervisores de área rural subordinados.

§ 11 - A "gratificação de turma multisseriada" é devida ao professor de área rural que seja regente de turma que reúna, num mesmo horário e sala de aula, alunos de duas ou mais séries do 1º grau, e corresponde a 10% do nível salarial AD-10. Esta gratificação é concedida ou suspensa por portaria do Secretário de Educação, e não pode ser percebida simultaneamente com a gratificação de regência de turma.

§ 12 - A gratificação de responsável por escolas tipo III, IV, V e VI é concedida ao professor que exerça estas funções, segundo portaria do Secretário de Educação, e corresponde ao percentual de 5% do nível





542/00

salarial AD-10.

- § 13 - A gratificação de Secretário de escolas tipo I e II e de Delegacias Regionais de Educação é concedida aos servidores municipais que exerçam estas funções, segundo portaria do Secretário de Educação, e corresponde ao percentual de 25% do nível salarial AD-10.
- § 14 - A gratificação por dobra de turno corresponde ao acréscimo ao salário do professor com regência de turma, multisseriada ou não, e que ministre aulas diariamente a duas turmas, em turnos diferentes e na mesma escola. Essa gratificação será equivalente ao somatório de um salário-base idêntico ao já percebido pelo professor, e das gratificações de regência de turma (ou de regência de turma multisseriada), de interiorização e de grau de treinamento, desde que recebidas originalmente pelo professor que dobra turno.
- § 15 - A gratificação por dobra de turno se estende também ao servidor que acumule dois turnos de serviços diários em quaisquer funções da SEMED, desde que exercidas na mesma escola.
- § 16 - Portarias do Secretário de Educação concederão ou suspenderão o pagamento da gratificação por dobra





de turno, nos termos desta Lei.

§ 17 - A gratificação de grau de treinamento será concedida a partir da data em que o servidor conclua com aproveitamento módulo de treinamento de capacitação profissional em que for matriculado, com carga mínima de 30 horas. Sua concessão será sempre em caráter definitivo, não sendo interrompido o seu pagamento em qualquer hipótese. Essa gratificação corresponde a 0,5% do nível salarial AD-10, para cada módulo de treinamento oferecido ou reconhecido pelo Centro de Promoção de Recursos Humanos (CPRH) da SEMED.

§ 18 - Portaria de aprovação dos servidores matriculados no módulo de treinamento, assinada pelo Secretário de Educação, dará direito à concessão da "gratificação de grau de treinamento".

§ 19 - Para cálculo da "gratificação de grau de treinamento" serão considerados também os treinamentos, desenvolvidos ou reconhecidos pelo CPRH, a que o servidor tenha sido submetido com aproveitamento, realizados em períodos de serviço municipal anteriores à sua última admissão como empregado da Prefeitura de Parauapebas, após os quais tenha sido reincluído no quadro de servidores municipais, observada a carga horária mínima prevista no § 17 da presente Lei.





§ 20 - A "gratificação de direção de turno" é devida ao professor que exerce esta função em escolas tipo I e II, para a qual será designado ou dispensado por portaria do Secretário de Educação. Esta gratificação corresponde ao percentual de 20% do nível salarial AD-10.

§ 21 - A "gratificação de promotor de recursos humanos" é devida ao pessoal docente do CPRH. Esta gratificação corresponde ao percentual de 60% do nível salarial AD-10.

§ 22 - A "gratificação de Secretária do Secretário de Educação" é percebida pelo servidor que ocupe esse cargo e corresponde a 15% do nível salarial AD-10.

Artigo 12 - As interrupções de serviço por férias, nojo ou gala não interromperão a percepção das gratificações percentuais e não percentuais.

Artigo 13 - A licença-prêmio, enquanto perdurar, interromperá a concessão das gratificações percentuais previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do artigo 11, e das gratificações não percentuais.

Artigo 14 - As licenças de maternidade e paternidade, enquanto perdurarem, interromperão a concessão das gratificações percentuais previstas nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, X e XII do artigo 11 e das gratificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 15

não percentuais.

Artigo 15 - O salário-família será concedido na forma em que a Lei estipular.

Artigo 16 - As substituições eventuais dos servidores da SEMED serão concedidas e reguladas por atos normativos do Secretário de Educação. Nas substituições que forem por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus às gratificações inerentes ao novo cargo.

Artigo 17 - A aposentadoria e os afastamentos do serviço serão concedidos nos termos em que a Lei determinar.

Artigo 18 - Em todas as oportunidades em que o Poder Executivo conceder aumentos salariais aos demais servidores municipais, esse aumento será automaticamente estendido aos servidores da SEMED, nos mesmos percentuais e com a mesma vigência.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos primeiro dia do mês de novembro de 1990.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

QUADRO I

ANEXO À LEI DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS.

QUADRO DE SERVIDORES

C A R G O S	NÚMERO DE V A G A S
Secretário Municipal de Educação	1
Diretores de Serviço	3
Diretor do Centro de Promoção de Recursos Humanos	1
Diretor de Escola tipo I	2
Diretor de Escola tipo II	7
Vice-Diretor de Escola tipo I	2
Secretário de Escolas tipo I e II e de DRE . . .	13
Chefes de Seção	11
Delegacias Regionais de Educação	6
Professores - Supervisores (urbano e rural) . . .	45
Encarregados de Serviços Gerais	1
Almoxarife	1
Auxiliar de Almoxarifado	2
Motorista	2
Assistente Administrativo	6
Auxiliares de Administração	25
Escreventes-Datilógrafos	10
Professores Dirigentes de Turno	20

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

QUADRO I

QUADRO DE SERVIDORES

C A R G O S	NÚMERO DE V A G A S
Professores Regentes de Classes	280
Vigias, Zeladores e Porteiros	30
Mensageiros	3
Jardineiros	12
Serventes	100
Artífices	5
Encarregados de Biblioteca	8
Auxiliares de Biblioteca	8
Secretário de Gabinete	1
Instrutores de CPRH	15
Professores encarregados de Escolas tipo II, IV, V e VI.	160
Professores temporários sob contrato de experiência ..	40

TODOS POR



Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

QUADRO II

ANEXO À LEI DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS.

CÓDIGO FUNCIONAL	FUNÇÕES CORRESPONDENTES	SALÁRIO MARÇO/90 CR\$
ND-02	Vigias, Zeladores, Porteiros e Merendeiras	8.100,00
ND-04	Artífices e Jardineiros	9.450,00
AD-02	Pessoal docente com nível de esco- laridade correspondente ao 1º Grau incompleto	9.514,94
AD-04	Pessoal docente com nível de esco- laridade correspondente ao 1º Grau completo	10.911,93
AD-06	Pessoal docente, com nível de es- colaridade correspondente ao 2º Grau (não magistério) incompleto	11.589,75
AD-08	Pessoal docente, com nível de es- colaridade correspondente ao curso de habilitação para magistério de 1ª a 4ª série incompleto, ou 2º Grau (não magistério) completo	13.500,20

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

QUADRO III

ANEXO À LEI DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS
GRATIFICAÇÕES NÃO PERCENTUAIS

C A R G O	MARÇO/90 CR\$
Auxiliar de Administração 17,5%	3.000,00
Delegados Regionais de Educação 49%	8.452,35
Assistente Administrativo, Encarregado de Serviços Gerais e Almoxarife 40,5%	7.000,00
Chefes de Seção 66,5%	11.504,70
Vice-Diretor de Escola tipo I 52%	9.004,50
Diretores de Escolas tipo II 58%	10.000,00
Diretor de Escola tipo I 67,5%	11.680,20
Diretores de Serviços ou Diretor do centro de Promoção de Recursos Humanos. 27,5%	13.406,85

TODOS POR



QUADRO II

CÓDIGO FUNCIONAL	FUNÇÕES CORRESPONDENTES	SALÁRIO MARÇO/90 CR\$
AD-10	Pessoal docente, com nível de escolaridade correspondente ao curso de habilitação para magistério de 1ª a 4ª série completo	17.359,90
AD-12	Pessoal docente, com nível de escolaridade correspondente ao curso de estudos adicionais completo	18.847,87
AD-14	Pessoal docente, com nível de escolaridade correspondente ao curso do 3º Grau Licenciatura curta	29.759,80
AD-16	Pessoal docente, com nível de escolaridade correspondente ao curso de 3º Grau, Licenciatura Plena ou bacharelado	34.719,77
AD-18	Pessoal docente, com nível de escolaridade correspondente ao aperfeiçoamento especializado ou curso ao nível de Pós-Graduação.	37.119,74

